

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA N° 19/2026**

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N° 3.618/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n° 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,  
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

ST N° 238/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3124544>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 3.618, de 2023, pretende alterar a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para atualizar sua terminologia e possibilitar ao doador aos fundos da pessoa idosa indicar a destinação dos recursos.

## 2. ANÁLISE

---

O dispositivo que autoriza o contribuinte a indicar o projeto destinatário dos recursos doados aos fundos da pessoa idosa, bem como o dispositivo que estabelece regras de chancela e de repasse às instituições proponentes, tratam de matéria de natureza essencialmente normativa, não acarretando impactos diretos ou indiretos significativos na receita ou na despesa da União.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há.

## 4. RESUMO

---

O Projeto de Lei nº 3.618/2023 não acarreta repercussão financeira direta no Orçamento da União. Conclui-se, portanto, pela ausência de implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília-DF, 8 de abril de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

